



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 - CEP 19680-000

Telefone (0xx18) 258-1107 - Telefax: 258-1190

C.N.P.J. 46.444.790/0001-03 - e-mail: pmjr@hexalink.com.br

LEI N.º 36/02, DE 15/01/2002

“Que revoga dispositivos do artigo 10, da Lei Municipal 455/93 de 19/01/1993, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as letras “d”, “f” e “g” do item I e “b” do item II, do artigo 10 da Lei Municipal n.º 455/93, de 19/01/1993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 15 de janeiro de 2002.

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 104 da Lei Orgânica do Município, publicada pôr afixação no lugar público próprio de costume na data supra.

SERGIO ROBERTO VANZELLA
Secretário